



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10630-000.398/92-86

LADS/

Sessão de 26 de abril de 1995

ACÓRDÃO NR. 101-88.238

Recurso nr.: 81.894 - IRPF - EX. 1990

Recorrente : JOSÉ CUSTODIO DE SOUZA

Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES - MG

Lançamento Decorrente - Provido parcialmente o lançamento causa - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito é de prover parcialmente o lançamento decorrente.

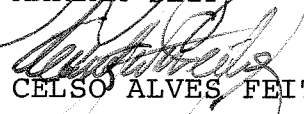
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-87.768, de 11.01.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, RAUL PIMENTE e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.





PROCESSO NR. 10630-000.398/92-86

RECURSO NR.: 81.894

ACORDÃO NR.: 101-88.238

RECORRENTE : JOSE CUSTODIO DE SOUZA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1990, verbis:

" 1 - MULTA SOBRE INFRAÇÃO APURADA

1 - MULTA S/ ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO

MULTA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE RENDA LANÇADO, ATUALIZADO, DECORRENTE DE ATRASO NA ENTREGA NA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, CONFORME DISPOE O ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI NR. 1968/82, E INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SFR NR. 12/83.

ANO BASE 1989 - EXERC. FINANC 1990/DEZ - NCZ\$9.509,15

2 - CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

LANÇAMENTO DE OFÍCIO:

ARTIGOS 676 E 678 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80 (RIR/80). ARTIGOS PRIMEIRO AO TERCEIRO, E OITAVO DA LEI NR. 7.713/88.

JUROS DE MORA:

ARTIGO 726 DO RIR/80, ARTIGOS SETIMO, NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82, ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI NR. 2.323/87, ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.331/87, E ARTIGOS TERCEIRO, INCISO I, E 30 DA LEI NR. 8.218/91.



PROCESSO NR. 10630-000.398/92-86

Acórdão nr. 101-88.238

MULTA DE OFÍCIO:

ARTIGO 728 DO RIR/80 E ARTIGO QUARTO E 33 DA LEI NR. 8.218/91.

CORREÇÃO MONETÁRIA:

ARTIGO 704 E PARÁGRAFOS DO RIR/80, ARTIGO TERCEIRO E 16 DO DECRETO-LEI 1.968/82, ARTIGO 10 DA LEI 7.450/85, INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF NR. 12/83, ARTIGO 61, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.799/89 E ARTIGO QUARTO DA LEI 8.012/90.

CONVERSÃO PARA BTNF:

ARTIGO 24, PARÁGRAFO SEGUNDO DA LEI NR. 7.713/88, COM AS ALTERAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 45 DA LEI NR. 7.799/89, ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NR. 7.959/89 E ARTIGO TERCEIRO DA LEI NR. 8.012/90.

CONVERSÃO PARA UFIR:

ARTIGOS PRIMEIRO, 54 E PARÁGRAFOS E 97 DA LEI NR. 8.383/91."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 18. com referência a apresentada no processo matriz de nr. 10630-00.375/92-81.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, RESOLVO julgar PROCEDENTE o lançamento no auto de infração de fls. 01 a 06 para manter a exigência do imposto lançado acrescida dos encargos legais cabíveis.



PROCESSO NR. 10630-000.398/92-86

Acórdão nr. 101-88.238

A fls. 48 se vê o recurso voluntário, mantendo às razões contidas na impugnação e requerendo o julgamento conjunto, do presente auto e do processo principal.

E o relatório.



PROCESSO NR. 10630-000.398/92-86

ACORDÃO NR. 101-88.238

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo pelas razões expostas.

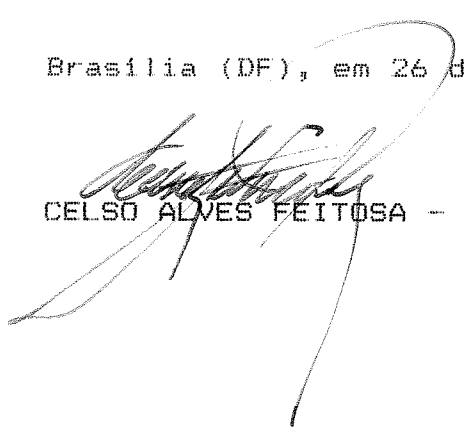
No processo-causa - IRPJ -, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - Ac. 101-87.768 de 11/01/95.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para afastar a exigência correspondente aos anos de 1986, 1987 e 1989, para adequação ao processo-causa, no mais.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 26 de abril de 1995


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR